DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3039, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA" que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Riolândia, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função decuidado e proteção.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida" (art. 34. § 1 o), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art.2º - A criança ou adolescente acolhido receberá:

I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo programa "Família Acolhedora";

III - estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;

IV - permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 3º - A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora" trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através de mandado judicial, nos termos do Art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único: A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade, dependerá de parecer técnico do grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte um) anos, considerando-se está uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Art. 4º - Fica instituída a Bolsa Auxílio para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do programa "Família Acolhedora", custeada com recursos do Setor Municipal de Assistência, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Bolsa Auxílio corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido após o vencimento, ou seja, 30 dias em que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.

§ 2º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulo de Faria.

§ 3º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4º O valor da Bolsa Auxílio será de 1 (um) salário mínimo mensal, para crianças ou adolescentes acolhidos, reajustado anualmente em conformidade com a atualização salarial nacional, e será devido no trigésimo dia, contado da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

§ 5º Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

I – usuários de substâncias psicoativas;

II – portadoras do vírus HIV;

III – diagnosticadas com neoplasia (Câncer);

IV – com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 6º As situações elencadas no Art. 3º, § 5º, incisos I, II, III, IV e V, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 7º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetuoso para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, Art, 101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º A inscrição e a seleção do interessado em participar do programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de Formulário de Inscrição;

II – Apresentação de documentos;

III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.

§ 2º O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 6º - O preenchimento do Formulário de Inscrição para seleção das famílias acolhedoras, deverá ser realizado na sede da Assistência Social.

Art. 7º - É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Assistência Social, dos seguintes documentos:

I – Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

III – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Riolândia/SP;

IV – Comprovante de Residência;

V – Certidão de Antecedentes Criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;

VI – Comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

VII – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII – Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

IV – Número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A.

Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 8º - A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será comprovada através dos seguintes requisitos:

I – Ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – Obter a concordância de todos os membros da família;

III – Residir no mínimo há 1 (um) ano no Município de Riolândia;

IV – Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

V – Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do programa "Família Acolhedora".

§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favorável à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora".

§ 3º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 4º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo; II - direitos da criança e do adolescente;

II - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

IV- comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

V - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VI - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

Art. 10º - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará o Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora", juntamente com os responsáveis pela seleção.

Art. 11º - O serviço prestado pelas famílias

acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município de Riolândia/SP.

Art. 12º - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no mínimo 90 (noventa) dias;

II – descumprimento de quaisquer dos requisitos, estabelecidos no Art. 8.º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1º Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 8.º, a família acolhedora assinará um Termo de Descredenciamento.

§ 2º O desligamento será sempre feita pela equipe interdisciplinar.

§ 3º Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 13º - A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

§ 1º Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

§ 2º As famílias acolhedoras já incluídas no serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

§ 3º Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existente, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14º - A inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 1.º A autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente pela família acolhedora.

§ 2.º A revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 15º - As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 16º - No caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que o acolheu através do presente programa "Família Acolhedora", enquanto permanecer no Programa.

Parágrafo único: Nenhuma família inscrita no programa "Família Acolhedora" poderá participar em processo de adoção, enquanto permanecer no mesmo, salvo decisão judicial.

Art. 17º - As famílias inscritas ficarão em uma lista de cadastro reserva, onde será equiparada ao perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem conforme especificidade, e avaliação da equipe técnica.

I – caso da família acolhedora se recuse em receber o acolhido, sem justificativa plausível, acarretará seu desligamento imediato do programa "Família Acolhedora".

Art. 18º - Em caso da família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada na forma da lei.

Art. 19º - Compete à família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais destes, nos termos do Art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – participar do processo de acompanhamento continuado;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 20º - Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 21º - A Gestão do serviço de acolhimento pelo programa "Família Acolhedora" será de responsabilidade da Setor Municipal de Assistência Social.

Art. 22º - A equipe do serviço de acolhimento em família acolhedora será composta por no mínimo dois profissionais de nível superior, preferencialmente psicólogo e assistente social.

Art. 23º - São obrigações da equipe do serviço de acolhimento:

I – encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor da Assistência Social;

II – encaminhar o Termo de Descredenciamento da família acolhedora para ciência e controle do Setor Municipal de Assistência Social;

III – encaminhar relatório mensal ao Setor Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s); data de

nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; número da agência e conta bancária existente junto ao Bando do Brasil S/A, onde será efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 24º - São obrigações da Equipe Interdisciplinar do serviço de acolhimento em família acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

Art. 25º - O serviço de acolhimento por meio do programa "Família Acolhedora" contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada e obrigatória da equipe interdisciplinar, além de espaço físico adequado e acessível, equipamentos e recursos materiais, ou mediante dotação orçamentária específica.

Art. 26º - O processo de Monitoramento e Avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pelo Setor Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, através de relatório circunstanciado, e em caso de irregularidades, será comunicado ao Órgão Gestor para providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 28º - Fica o Município de autorizado a celebrar convênios/consórcios/parceriascom entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 29º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em baseada em dotação orçamentária.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de maio de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3040, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2025 com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, objetivando o incremento no atendimento e consequente transferência financeira, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 03/2025 firmado com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia em 10 de janeiro de 2025, tendo por objeto a Assistência Médica de Atenção Básica e Pronto-Atendimento da população, autorizado pela Lei Municipal nº 3.010, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O Termo Aditivo terá a finalidade de complementação financeira da Tabela SUS Paulista ao prestador de serviço conveniado sob Gestão Municipal com base no Plano de Trabalho e de Aplicação em execução reprogramado e aprovado.

Parágrafo único - Para a concretização do que consta nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica autorizado a transferência financeira no valor adicional de até R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), recursos originários do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados pelo SUS/SP sob Gestão Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde, sob a classificação: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06-10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 02 – Transferências e

Convênios Estaduais Vinculados.

Parágrafo único – Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial na classificação institucional, programática e econômica mencionada no *caput*, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), utilizando-se na sua abertura, os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 20 de maio de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Decretos

DECRETO Nº 3176, DE 23 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de Concurso Público e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o concurso publico nº 01/2023, Edital nº. 001/2023, nos termos do Artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal do Brasil, por igual período, homologado em 24 de maio de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 23 de maio de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO Nº 077/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2025, autorizado pelo Ato de folhas 141 do Processo do Pregão Presencial nº 015/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 3.059 de 2023, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Rações Caninas visando atender a demanda do Setor Veterinário e Canil Municipal do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-011, Riolândia–SP, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, portador do RG nº 25.381.748-1 SSP-SP e do CPF 251.087.308-37.

CONTRATADO: **SILVIO DE SOUZA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.324.077/0001-07, com sede na Av. 11, nº 2231, Jardim Brasil II, na cidade de Riolândia/SP, CEP: 15.497-062, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO DE SOUZA SILVA**, inscrito no RG nº 42.214.369-8 SSP/SP e CPF nº 378.634.988-64.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **SILVIO DE SOUZA SILVA - ME**, à saber:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RAÇÃO PARA CACHORROS ADULTOS 15KG, FRANGO E ARROZ. Marca: Special Dog	PCT	350	210,00	73.500,00
4	RAÇÃO PARA CACHORROS FILHOTES 15KG. Marca: Special Dog	PCT	36	174,00	6.264,00

1.1. A presente Ata de Registro de Preços possui o valor global de **R$ 79.764,00 (setenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais)** e terá vigência de **12 (dozes) meses**, tendo início imediatamente após a data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual

período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes permitidos pelo Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Fornecedor, através da entrega de uma via da Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e/ou conforme previsto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025.

1.3. O prazo para execução do respectivo item é o estabelecido no Anexo I do Pregão, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo detentor da Ata de Registro De Preços, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente nota de empenho, no endereço e horário constantes também do Anexo I.

1.4. O pagamento será efetuado em até **40 (quarenta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

1.4.1. No caso de eventual inadimplemento da Contratante, será utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

1.6. A execução do objeto desta Ata será efetuada de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste Contrato.

1.7. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

Órgão 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia;

Unidade Orçamentária: 02.14.14 - Departamento do Meio Ambiente;

Programa: 18.541.0028.2063.000 - Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente;

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 01 - Próprios.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item constante do item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.

1.9. O descumprimento do prazo de execução, sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025, que desta Ata faz parte integrante, e das previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021:

1.9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na execução do objeto de acordo com o Contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da Contratante decidir pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo do processo de advertência

1.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

1.9.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Ata/Contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos III, VI, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

1.9.4. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advindo prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia, por 2 (dois) anos;

b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo de a decisão constar as condições de reabilitação.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado, a interesse da Administração e/ou nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, ou ainda a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela "Teoria da Imprevisão".

1.11. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025, sendo que, a Contratante poderá exigir a apresentação desses documentos a qualquer tempo, se julgar necessário.

1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025, a Nota de Empenho, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.14. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados com base na legislação federal e princípios gerais de direito.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Riolândia, e pelo Sr. **SILVIO DE SOUZA SILVA,** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
SILVIO DE SOUZA SILVA - ME
Contratada
SILVIO DE SOUZA SILVA
Proprietário

Testemunhas:
1. _____
RG:
2. _____

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CONTRATADO: SILVIO DE SOUZA SILVA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Rações Caninas visando atender a demanda do Setor Veterinário e Canil Municipal do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP: 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: Silvio de Souza Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 378.634.988-64
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Juliana Costa Lemos
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 317.736.738-82
Assinatura:

_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADA: SILVIO DE SOUZA SILVA - ME
CNPJ Nº: 29.324.077/0001-07
CONTRATO N°: 077/2025
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR (R$): R$ 79.764,00 (setenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais)
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Rações Caninas visando atender a demanda do Setor Veterinário e Canil Municipal do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
SILVIO DE SOUZA SILVA - ME
Contratada
SILVIO DE SOUZA SILVA
Proprietário

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 25.381.748-1 SSP-SP
CPF: 251.087.308-37
Data de Nascimento: 12/08/1976
Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com
Telefone (s): 17-38019020

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP**
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 25.381.748-1 SSP-SP
CPF: 251.087.308-37
Data de Nascimento: 12/08/1976
Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com
Telefone (s): 17-38019020
Assinatura:

_____

Pela CONTRATADA: **SILVIO DE SOUZA SILVA - ME**
Nome: SILVIO DE SOUZA SILVA
Cargo: Proprietário
RG nº 42.214.369-8 SSP/SP - CPF nº 378.634.988-64
Data de Nascimento: 05/07/1987
Endereço residencial completo: Rua Espirito Santo, nº 831, Jardim Brasil,
Na cidade de Riolândia/SP, CEP: 15.495-000
E-mail pessoal:
E-mail institucional:
Telefone(s): (17) 98112-5665
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO Nº 076/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2025, autorizado pelo Ato de folhas 141 do Processo do Pregão Presencial nº 015/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 3.059 de 2023, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Rações Caninas visando atender a demanda do Setor Veterinário e Canil Municipal do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-011, Riolândia–SP, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, portador do RG nº 25.381.748-1 SSP-SP e do CPF 251.087.308-37.

CONTRATADO: **TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.774.526/0001-33, com sede na Av. João Gonçalves, nº 400, Nova Riolândia, na cidade de Riolândia/SP, CEP: 15.495-140, neste ato representado pelo Sr. **MURILO TAKEDA**, inscrito no RG nº 44.507.479 SSP/SP e CPF nº 369.409.858-59.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**, à saber:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	RAÇÃO PARA CACHORROS ADULTOS 15KG, VEGETAIS Marca: Special Dog	PCT	350	154,00	53.900,00
3	RAÇÃO PARA CACHORROS ADULTOS 15KG, CARNE Marca: Special Dog	PCT	100	100,00	10.000,00

1.1. A presente Ata de Registro de Preços possui o

valor global de **R$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)** e terá vigência de **12 (dozes) meses**, tendo início imediatamente após a data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes permitidos pelo Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Fornecedor, através da entrega de uma via da Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e/ou conforme previsto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025.

1.3. O prazo para execução do respectivo item é o estabelecido no Anexo I do Pregão, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo detentor da Ata de Registro De Preços, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente nota de empenho, no endereço e horário constantes também do Anexo I.

1.4. O pagamento será efetuado em até **40 (quarenta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

1.4.1. No caso de eventual inadimplemento da Contratante, será utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

1.6. A execução do objeto desta Ata será efetuada de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste Contrato.

1.7. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

Órgão 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia;

Unidade Orçamentária: 02.14.14 - Departamento do Meio Ambiente;

Programa: 18.541.0028.2063.000 - Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente;

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 01 - Próprios.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item constante do item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.

1.9. O descumprimento do prazo de execução, sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025, que desta Ata faz parte integrante, e das previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021:

1.9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na execução do objeto de acordo com o Contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da Contratante decidir pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo do processo de advertência

1.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

1.9.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Ata/Contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos III, VI, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

1.9.4. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advindo prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia, por 2 (dois) anos;

b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo de a decisão constar as condições de reabilitação.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado, a interesse da Administração e/ou nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, ou ainda a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela "Teoria da Imprevisão".

1.11. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025, sendo que, a Contratante poderá exigir a apresentação desses documentos a qualquer tempo, se julgar necessário.

1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025, a Nota de Empenho, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.14. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados com base na legislação federal e princípios gerais de direito.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **ANTÔNIO**

CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, e pelo Sr. **MURILO TAKEDA,** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA
Contratada
MURILO TAKEDA
Proprietário

Testemunhas:
1. _____
RG:
2. _____

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CONTRATADO: TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2025
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Rações Caninas visando atender a demanda do Setor Veterinário e Canil Municipal do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP: 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: Murilo Takeda
Cargo: Proprietário
CPF: 369.409.858-59
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos Santana da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 251.087.308-37
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Juliana Costa Lemos
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 317.736.738-82
Assinatura:

_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48
CONTRATADA: TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA
CNPJ Nº: 14.774.526/0001-33
CONTRATO N°: 076/2025
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR (R$): R$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Rações Caninas visando atender a demanda do Setor Veterinário e Canil Municipal do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA
Contratada
MURILO TAKEDA
Proprietário

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 25.381.748-1 SSP-SP
CPF: 251.087.308-37
Data de Nascimento: 12/08/1976
Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com
Telefone (s): 17-38019020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP**
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 25.381.748-1 SSP-SP
CPF: 251.087.308-37
Data de Nascimento: 12/08/1976
Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com
Telefone (s): 17-38019020
Assinatura:

_____

Pela CONTRATADA: **TAKEDA ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**
Nome: MURILO TAKEDA
Cargo: Proprietário
RG nº 44.507.479 SSP/SP - CPF nº 369.409.858-59
Data de Nascimento: 01/11/1988
Endereço residencial completo: Av. 11, nº 480, Centro, Na cidade de Riolândia/SP, CEP: 15.495-000
E-mail pessoal: murilotakeda@hotmail.com
E-mail institucional: murilotakeda@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3291-1177
Assinatura:

_____

.....